



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 005/2015

Processo Administrativo nº 12/10/48613

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Modalidade: Tomada de Preços nº 12/14

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.970.336/0001-67, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de obras de reforma e recuperação dos taludes sob a ponte da Avenida Prestes Maia – Córrego do Piçarrão – Campinas – São Paulo, nas condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 12/2014 e no Anexo I – Projeto Executivo do referido edital, os quais passam a integrar este Contrato, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 499.119,63 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e dezenove reais e sessenta e três centavos).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 159 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação Orçamentária
201000.20106.15.451.3051.1204.449051-01.100.000

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de execução das obras será de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.2. Para o início de execução das obras será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, “Ordem de Serviço Específica” que deverá ser recebida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

6.2. alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

6.3. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

6.4. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

6.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.6. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.7. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração:

7.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

7.1.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

7.1.2. Por acordo das partes:

7.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

7.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

7.1.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



7.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.1. O contratado concorda que tendo analisado o Termo de Referência integrante do Anexo I – Projeto Executivo e constatado a sua adequação aos serviços, eventuais alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite de até 25% do valor inicial do contrato, para acréscimos ou supressões, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto Federal nº 7.983/2013.

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

7.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 7.2.

7.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.7. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



7.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato:

9.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável técnico pela obra, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.1.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU, ambos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou arquiteto ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

9.2. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Campinas, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.3. Em se tratando de pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, e prestadora de serviços a tomadores estabelecidos neste Município, efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001/2012, publicada no DOM de 03/07/2012, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. Executar os serviços em conformidade com o Anexo I – Projeto Executivo do edital da Tomada de Preços nº 12/2014 após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

9.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.6. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

9.7. Não efetuar pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, em cumprimento ao artigo 18, inciso VIII da Lei Federal nº 12.919/13.

9.8. Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

9.9. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Infraestrutura as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, Regulamentos ou Leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Início de Serviço. Após esse período, não caberá à CONTRATADA o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 9.10. Promover a organização técnica e administrativa das obras, objeto do Contrato, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.
- 9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.14. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.15. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida.
- 9.16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 9.17. Comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura no prazo de 24, (vinte e quatro), horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.
- 9.18. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo CONTRATANTE no livro de ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 9.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 9.20. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.21. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.22. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 9.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às concessionárias de serviços públicos ou privados.
- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 9.25. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 9.26. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 9.27. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.
- 9.28. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.29. Realizar, as suas expensas, controle tecnológico de todos os materiais utilizados na obra. O controle deverá ser executado por empresa que tenha sido apreciada pela PMC, e os resultados deverão ser anexados à medição.

9.29.1. Os ensaios, testes e demais provas, deverão ser elaborados por empresa especializada e apresentados ao CONTRATANTE, podendo esta exigir nova prova, para efeito de validação, ou mesmo, refazê-los a seu critério, à custa da CONTRATADA.

9.30. Manter o local das obras sempre em ordem e em segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização.

9.31. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início das obras, uma placa com área, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

9.32. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

9.33. Elaborar o Livro de Ordem nos termos da Resolução CONFEA nº 1024/09, que constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço e deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, incluindo, obrigatoriamente, os dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART ou RRT; as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; as datas de início e de conclusão da cada etapa programada; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras (se autorizadas pelo CONTRATANTE), caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs e/ou RRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e outros fatos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

9.34. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; NR 1 – disposições gerais; NR 6 – equipamentos de proteção individual; NR 12 – máquinas e equipamentos.

9.35. Substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica ou de origem não autorizada ou desconhecida, por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado.

9.36. Destinar o entulho da construção civil à URM – Unidade Recicladora de Materiais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual será separado e britado para utilização na fabricação de blocos de concreto, cobertura de lixo em Aterros Sanitários e melhoria dos viários em terra.

9.37. Permanecer engenheiro responsável técnico da obra diariamente no canteiro de obras.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

10.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

10.4. Tomar ciência de todas as anotações lançadas no Livro de Ordem elaborado pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, o Anexo I – Projeto Executivo, a proposta da licitante vencedora de fls. 494/498 do Processo Administrativo nº 12/10/48.613, em nome da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

13.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observado o Cronograma Físico.

13.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a sua conferência e processamento.

13.4. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

13.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



13.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

DÉCIMA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Após a aprovação da medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal referente à obra executada.

14.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

14.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.2, a partir da data de sua reapresentação.

14.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

14.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA.

14.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

14.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento dos Serviços e comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



15.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do "as built" das obras, acompanhado da comunicação escrita da CONTRATADA para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

15.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços, o CONTRATANTE registrará o fato no Livro de Ordem, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

15.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ordem, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra e, estando conforme, a SMI emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

15.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Secretário da SMI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

15.6. A data de encerramento do Livro de Ordem será a mesma de solicitação da baixa por conclusão do empreendimento, segundo o art. 4º, § 4º da Resolução CONFEA 1.024/2009.

DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



17.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

17.1.2. multa, nas seguintes situações:

17.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

17.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do inadimplemento, por dia de atraso no atraso no término do serviço da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

17.1.2.3. de até 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço, sempre que observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

17.1.2.4. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

17.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



17.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

17.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

17.3. As penalidades previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

17.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

17.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



19.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.2.4 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.2.5 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

19.2.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

19.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.

19.2.8 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.2.9 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.2.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



19.2.12 - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.2.13 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

19.2.14 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

19.2.15 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

19.2.16 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.2.17 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4 - A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



19.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 19.2.1 a 19.2.11 e 19.2.16.

19.4.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

19.4.3 - Judicial, nos termos da legislação.

19.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 19.2.11 a 19.2.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.6.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

19.6.2 - pagamento do custo da desmobilização.

19.7 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.8 - A rescisão de que trata o subitem 19.4.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

19.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

19.8.2 - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



19.8.3 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

19.9 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.8.1 e 19.8.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.10 - É permitido à Administração, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

19.11 - Na hipótese do subitem 18.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal, conforme o caso.

19.12 - A rescisão de que trata o subitem 18.8.4 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no subitem 19.8.1.

VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

20.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 12/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/48.613, em nome da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 494/498 do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 JAN. 2015

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Infraestrutura

TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Representante Legal:

RG nº 33.732.603.4 - SSP/SP

CPF nº 275.154.128-36

TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Eng. Fábio Correa de Oliveira

CREA SP nº 5063707643

Sócio - Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo administrativo nº: 12/10/48613

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Tecnogab Engenharia e Construções Ltda.

Modalidade: Tomada de Preços nº 12/14

Termo de Contrato nº: 005/2015

Objeto: Execução de obras de reforma e recuperação dos taludes sob a ponte da Avenida Prestes Maia – Córrego do Piçarrão – Campinas – São Paulo.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 07 JAN. 2015

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretária Municipal de Infraestrutura

TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Representante Legal:

TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Eng. Pablo Correa de Oliveira

CREA-SP nº 5063707643

Sócio - Diretor

RG nº

CPF nº

33.732.603-4 SSP/SP

275.154.128-36